



*Lei Municipal nº 511, de 04 de abril de 2016.*

**EMENTA: Autoriza a alienação de bem público, por meio de permuta, e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Jati, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc., em sessão ordinária realizada no dia 01 de abril de 2016, aprovou e EU SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por meio de permuta, bem público municipal.**

**Art. 2º - A alienação de que trata o artigo 1º será precedida de avaliação, bem como deverá está subordinada à existência de interesse público devidamente justificado.**

**§ 1º - A permuta deverá contemplar identidade de valores dos imóveis, sendo permitido, em qualquer caso, que o imóvel particular alcance valor de avaliação superior a do bem público, nunca inferior.**

**§ 2º - A avaliação de ambos os imóveis será feita pela Comissão Municipal, observando os regramentos legais para tanto, em especial o mercado local.**

**Art. 3º - A alienação, por meio de permuta, se consolidará através de Decreto Municipal, que servirá de instrumento para o registro imobiliário.**

**Art. 4º - O imóvel adquirido pelo ente público, por meio da permuta, destina-se a construção de obra pública de interesse coletivo.**

**Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

Paço da Prefeitura Municipal de Jati, Estado do Ceará, aos quatro (04) dias do mês de abril de dois mil e dezesseis (2016).

  
**Maria de Jesus Diniz Nogueira**  
**Prefeita Municipal**